



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O N° 1.794

02 DE JUNHO DE 1993

= APROVA O PROJETO DE LEI N° 007 - PMC - DE 26 DE MAIO DE 1993 =

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO, DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS / DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- A Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para execução do Jardim Cordeiro, desta cidade, de rede de esgoto , 3300 m de Ø 150mm a 200 mm, EEE com linha de recalque, 580 m de Ø 100 mm e implantação do emissário de esgoto, 1300m de Ø 200mm do Jardim / Cordeiro à EEE Jardim Eldorado, desta cidade.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$ 1.950.000.000,00 (hum bilhão e novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), cabendo ao Município participar com Cr\$ 1.917.500.000,00 (hum bilhão, novecentos e dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros), mais as variações no custo das obras os serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, / nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$135.362.500,00 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura / pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados. Continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

- Autógrafo nº. 1.794 - 02, junho, 1993 - . continuação - Fls. 02 -

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 02 de Junho de 1993.

JOSÉ OSMAR MOMETTI  
-Presidente-

RECEBI
Em 04/06/93
<i>[Handwritten signature over the stamp]</i>
ASSINATURA
= Chefe do Gabinete